



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1265- SABADO, 16 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1275/2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO, aprovada no Concurso Público nº 01/2025 para o cargo de Procurador Jurídico Municipal, em razão do não preenchimento de requisito legal previsto na legislação específica aplicável à carreira.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP, no uso de suas atribuições legais, e por delegação do Prefeito Municipal, no exercício das competências administrativas relacionadas à supervisão, fiscalização e execução dos atos do Concurso Público nº 01/2025,”

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 01/2025, regido pelo Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Restinga/SP;

CONSIDERANDO o item 1.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2025, o qual dispõe expressamente que “O CONCURSO PÚBLICO, observada a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital”;

CONSIDERANDO que a legislação específica aplicável ao cargo de Procurador Jurídico Municipal é a Lei Complementar Municipal nº 002/2014, que dispõe sobre a regulamentação e organização da Procuradoria Geral do Município de Restinga/SP, definindo o regime jurídico, atribuições e requisitos legais da carreira;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/2014 estabelece expressamente como requisito para inscrição no concurso para o cargo de Procurador Jurídico Municipal a comprovação do efetivo exercício da advocacia por pelo menos 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que a própria Lei Complementar Municipal nº 002/2014 dispõe tratar-se de requisito para inscrição no concurso, e não mero requisito para posse;

CONSIDERANDO que o período de inscrições do Concurso Público nº 01/2025 ocorreu entre 29/11/2025 e 29/12/2025;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1265- SABADO, 16 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, em consulta à inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, constatou-se que a candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO, OAB/SP nº 488.260, possui inscrição definitiva datada de 02/02/2023, não havendo, portanto, o transcurso do prazo mínimo legal de 03 (três) anos de efetivo exercício da advocacia exigido pela legislação municipal à época da inscrição no certame;

CONSIDERANDO que a presente medida decorre de controle de legalidade objetiva sobre requisito expressamente previsto em lei e no edital do certame, constatável mediante simples verificação documental, não havendo margem para discricionariedade administrativa quanto ao preenchimento do requisito temporal mínimo exigido para inscrição no cargo;

CONSIDERANDO que o requisito legal previsto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/2014 possui natureza objetiva e vinculada, sendo insuscetível de convalidação, flexibilização ou complementação posterior;

CONSIDERANDO que eventual manifestação da candidata não teria aptidão jurídica para suprir requisito legal inexistente à época da inscrição no certame, tratando-se, portanto, de matéria estritamente de legalidade;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.6 do Edital do Concurso Público nº 01/2025, o qual estabelece que o candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas no edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.7 do Edital do Concurso Público nº 01/2025, segundo o qual as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Administração excluir do certame aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.8 do Edital do Concurso Público nº 01/2025, que prevê ser obrigatória, por ocasião da convocação, a comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, sob pena de exclusão do candidato do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se integralmente vinculada ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às regras previstas no edital e na legislação municipal aplicável;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 08 – EDIÇÃO 1265- SABADO, 16 de MAIO de 2026

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de autotutela administrativa, podendo revisar e invalidar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 485 da Repercussão Geral, segundo o qual a Administração Pública deve observar rigorosamente os critérios objetivos previstos no edital e na legislação aplicável ao certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o descumprimento de requisito legal objetivo impede a manutenção da inscrição da candidata no certame, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade administrativa e da igualdade entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição da candidata MAYRA DOS SANTOS GALVÃO, OAB/SP nº 488.260, referente ao Concurso Público nº 01/2025 para o cargo de Procurador Jurídico Municipal, em razão do não preenchimento do requisito legal previsto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/2014.

Parágrafo único. Em decorrência do cancelamento da inscrição, ficam prejudicados e anulados todos os atos posteriores dela decorrentes, inclusive classificação, aprovação, convocação e demais atos administrativos correlatos, restando, conseqüentemente, desclassificada do certame.

Art. 2º A presente decisão possui natureza vinculada e decorre do estrito cumprimento da legislação municipal, do edital do certame e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Município, com as comunicações de praxe.

Restinga/SP, 16 de maio de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP